

**DECRETO Nº D/1.502/08**, de 10 de Julho de 2008.

**“DISPÕE SOBRE A CONDUTA A SER ADOTADA POR AGENTES PÚBLICOS, SERVIDORES OU NÃO, QUE ATUAM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DIOMAR BEGNINI**, Prefeito Municipal de Catanduvas, SC, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 103, VIII da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da administração pública;

**CONSIDERANDO** o período eleitoral que se aproxima e o disposto na Lei Eleitoral nº 9.504/97, e na Resolução do TSE nº 22.718/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar e dar ciência aos agentes públicos municipal a respeito das condutas vedadas no período eleitoral que se avizinha.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os agentes públicos do município de Catanduvas, servidores ou não, ficam proibidos de adotar as condutas abaixo descritas, no período de 05 julho do ano corrente até a posse dos eleitos do pleito eleitoral vindouro:

I - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes a esta municipalidade;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos cofres públicos municipais em benefício de qualquer candidato, partido político ou coligação;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta deste Município, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de qualquer candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público até a posse dos eleitos do pleito eleitoral vindouro, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções e confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos já homologados;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

VI - autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos desta Municipalidade, ou das respectivas entidades

da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VII - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VIII - fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo até a posse dos eleitos;

IX – portar, exhibir ou distribuir material de propaganda político-partidária de qualquer candidato, partido ou coligação nas repartições públicas municipais, durante o horário de expediente;

X – usar vestuário que identifique partido político, coligação partidária ou candidatos, no exercício da função pública;

XI – utilizar veículos públicos para transportar eleitores ou a serviços de candidatos;

XII - fixar em bens públicos imóveis ou móveis qualquer tipo de propaganda eleitoral;

XIII – coagir servidor subalterno a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;

XIV – permitir exploração eleitoral em eventos ou reuniões realizadas para fins administrativos;

XV - a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

XVI – vincular ou associar programas sociais a candidatos, partidos políticos ou coligações;

XVII – participar, durante o horário de trabalho, em eventos ou atos de campanha eleitoral;

XVIII – dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

XIX – enfim, praticar, no exercício da função pública, qualquer ato que venha intervir no processo político-eleitoral beneficiando partido, coligação ou candidato, de maneira a influenciar a consciência eleitoral do cidadão, e, conseqüentemente interferir no equilíbrio eleitoral.

**Parágrafo Único** Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

**Art. 2º.** A violação de qualquer das condutas vedadas constante no artigo anterior sujeitará o infrator às penalidades legais cabíveis.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Catanduvas, SC, 10 de Julho de 2008.

**DIOMAR BEGNINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por esta Secretaria em 10 de Julho de 2008.

**Rudi Eliseu Depiné**  
**Sec. Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.**